



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

ATA Nº 03/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE CAATIBA - BA.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, 9h30min, foi realizada mais uma Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado à Rua Francisco Viana, 05, Centro, nesta Cidade de Caatiba, Estado da Bahia, sob a Coordenação da Conselheira, a Sra. Rosélia Bispo dos Santos de Jesus, Presidente do CMAS, a qual agradeceu a presença de todos os presentes que abaixo assinam essa Ata. Posteriormente foi realizada a conferência do quórum, e aprovada à ordem dia, sendo: **Pauta I. Leitura Ata anterior nº 02/2025:** Após a leitura a Ata nº 02/2025 foi aprovada e assinada pelos presentes na reunião de dez de fevereiro. **Pauta II - Apreciação e deliberação do Termo de Aceite para oferta de Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social”:** Foi retomada a discussão da reunião anterior, sendo elucidadas algumas questões referentes à operacionalização e concessão do benefício, sendo aprovado por unanimidade. **Pauta III - Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual – exercício 2025.** Foi realizada apresentação de todos os Blocos, sendo explicadas minuciosamente todas as informações, desde a finalidade, metas físicas pactuadas, previsão de atendimento, blocos de financiamento, destinação e objetivos, projetos de intervenção a serem desenvolvidos ao longo de 2025 e previsão orçamentária por ente federado. Ao final da apresentação dialogada, o Plano de Ação foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a reunião foi finalizada às 11h15min e eu, Sandra Márcia Firmino, que secretariei essa reunião, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Caatiba, 17 de março de 2025.

1. Frederice Dias dos Santos
2. Obatay Ribeiro Barros
3. Jose Benfante Neto
4. Sandra Márcia Santos Gomes Firmino
5. Alma Robério
6. Patrícia dos S. B. Duarte
7. Silvane Alves Jardim
8. [Assinatura]
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para a oferta de Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” às mulheres em situação de violência, a ser cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da cidade de Caatiba/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17/2015 e 102, de 29/2018, por meio da sua Presidente, no uso das atribuições legais em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.674/2023, que altera a Lei nº 11.340/2016 – Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 2012/2006 e 39/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2025,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Aceite para ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual, na modalidade Aluguel Social, denominado BE Mulher, a ser destinado às mulheres que encontram-se em situação de violência, no município de Caatiba/BA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROSÉLIA BISPO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente do CMAS - Biênio 2023/2025

Rua João Santos, Nº 157, Centro - Caatiba - BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
61917A26FC7EE5D21782776D10EB782B

TERMO DE ACEITE

Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – **“Aluguel Social” às mulheres em situação de violência**, regulamentado em legislação municipal específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente Termo, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – **“Aluguel Social”** caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento Estadual para cobertura e ampliação da oferta de Benefício Eventual são:

- I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, firmando o compromisso e as responsabilidades decorrentes deste instrumento, na gestão e oferta do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel para mulheres em situação de violência;
- II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, respeitando o processo legal normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;
- III. Garantir que o processo de concessão de Benefício Eventual – Auxílio Aluguel seja efetivado priorizando o atendimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Protocolo de Gestão Integrada, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atualizações, o Decreto Federal nº 6307/2007, Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), das Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas, e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;
- IV. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel;
- V. Submete o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Roselia Bispo dos Santos de Jesus

Assinatura

VI. Manter em arquivo físico, durante 05(cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação desta oferta, com a memória das concessões realizadas e dos critérios para o acesso dos usuários ao Benefício;

VII. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS BA e Nacional, componentes dos sistemas de informação, Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, conforme regulação vigente;

VIII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios;

IX. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do CRAS, para fins de levantamento de dados referente aos índices de natalidade e mortalidade, das situações de risco e vulnerabilidades do território de abrangência do CRAS, bem como manter atualizado cadastro da rede de proteção social do município.

X. Realizar estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento e constante ampliação da concessão junto às equipes técnicas da vigilância socioassistencial e dos equipamentos da Assistência Social;

XI. Observar a concessão de BE como provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

XII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à concessão de Benefício Eventual.

Caberá ao Estado:

I. Garantir o apoio financeiro, do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando:

a) O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS,

b) O processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.

II. Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;

III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;

Roselise Bispo dos santos de Jesus

Assinatura

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;

V. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;

VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;

VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Município:

I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.

II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requeiram intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;

III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;

IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;

V. Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visita domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;

VI. Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;

VII. Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;

VIII. Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;

Roselise Bispo dos Santos de Jesus

[Assinatura]

IX. A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subsequentes;

X. Cumprir com o dever de prestar contas junto ao FEAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **31 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual - (BE), **"Auxílio Aluguel" para mulheres em situação de violência** declaro, ainda, ter ciência de que:

I. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual destinado à oferta do Benefício Eventual, "Aluguel Social" e o município terá que refazer o pleito, apresentando nova documentação para ingresso no ano seguinte;

II. O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE ocorrerá, na modalidade de Agravado de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 benefícios mensais.

III. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.

IV. O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia - SIACOF, até o dia **05 de março de 2025**.

E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024, firmo os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite em ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual através do Cofinanciamento Estadual, assinando o presente Termo:

"Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima deste Termo de Aceite".

Rosália Bupe dos Santos de Jesus

[Assinatura]